

**Nota Cetad/Coest nº 133, de 16 de agosto de 2022.**

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: PERSE – Inclusão de atividades – Portaria ME

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de reestimar o impacto orçamentário-financeiro da inclusão das atividades relacionadas no anexo a esta Nota Técnica no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, instituído pela Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021.

ANÁLISE

2. A Lei nº 14.148/2021 institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE e no seu art. 2º O PERSE reduz a 0 (zero) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos da referida Lei, as alíquotas dos seguintes tributos:

- a. Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- b. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- c. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- d. Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

3. Foi enviado a este Centro de Estudo a lista anexa a esta Nota Técnica com diversas atividades para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da eventual inclusão desses setores no âmbito do PERSE.

METODOLOGIA

4. Na elaboração das estimativas foram utilizados os dados do sistema de arrecadação da Receita Federal do Brasil para os setores beneficiados nos últimos quatro anos (2018 a 2021). Com base nesses valores foi realizada a estimativa de impacto para os anos de 2023 e 2024. Essas estimativas de

impacto na arrecadação foram projetadas utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

5. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela SPE do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. Com base nos números apurados a partir da metodologia acima, pode-se inferir que a perda de arrecadação estimada é da ordem de **R\$ 312,38 milhões** de reais por mês para o ano de **2022**, da ordem de **R\$ 4,03 bilhões** para o ano de **2023** e de **R\$ 4,27 bilhões** para o ano de **2024**, considerando-se todos os tributos abrangidos pelo Programa.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários, Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

Anexo Único - Inclusão atividades no PERSE

Cod Cnae	Descrição Cnae
5510801	HOTÉIS
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
7911200	Agências de viagens
8230001	Serviços organização feiras, congressos, exposições e festas
9001999	Artes cênicas, espetácl. e ativ. compl. não espec. anteriom.
9321200	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
7912100	OPERADORES TURÍSTICOS
5914600	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos etc.
9102301	Atividades museus, exploração lugares e prédios hist., etc.
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
5099801	TRANSPORTE AQUÁVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)
9329801	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES
5590602	CAMPINGS
5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001904	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/08/2022 15:58:29 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 16/08/2022 15:58:29 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 16/08/2022 15:29:06 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 16/08/2022 15:06:42 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 16/08/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0822.15590.SKE3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

B38034EECF052573848D89D0CD30FB72A6C97DF4B963F080B03B606555DBA8A9